MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)



BOLETIM INFORMATIVO N.º 01

(JANEIRO/ 2012)

FALE COM A 12^a ICFEx

 $Correio\ Eletrônico:\ \underline{12icfex@bol.com.br}$

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3633-1322 **Fax:** (92) 3232-7247

12^a ICFEx

Continuação do BInfo $n^{\underline{0}}$ 01 de 31 de Janeiro de 2012

Pág.2

Ch 12^a ICFEx

ÍNDICE

| ASSUNTO | PÁGI NA |
|---|----------------------|
| 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL | 3 |
| Registro da Conformidade Contábil Mensal | 3 |
| 2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS | 3 |
| 1. Tomada de Contas Anual | 3 |
| 2. Tomadas de Contas Especiais | 3 |
| 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS | 3 |
| 1. Modificação de Rotina de Trabalho | 3 |
| a. Execução Orçamentária 1. Simpósio de Administração da UG/2012 - A2/SEF – Msg SIAFI nº 2012/0142646, de 23 Jan 12 2. Orientações sobre Controle Interno – Msg SIAFI nº 2011/1886933, de 21 Dez 11 | 3 3 4 |
| b. <u>Execução Financeira</u> DIRF 2012 relativa a 2011 – A2/SEF Msg SIAFI nº 2012/0202705, de 02 Jan 12 | 4 4 |
| c. <u>Execução Contábil</u> 1. Alteração do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 – Msg SIAFI nº 2011/1934083, de 29 Dez 11 2. O SISCOFIS e a UG semiautônoma e vinculada – Msg SIAFI nº 2011/1887896, de 21 Dez 11 3. "Calendário de Encerramento Contábil 2012" | 5 5 6 7 |
| 2. Recomendações sobre Prazos Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria/2012 – Unidades da sede | 7 7 |
| 3. Soluções de Consultas | 8 |
| 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG | 8 |
| 5. Mensagem SIAFI/SIASG | 8 |
| 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS | 9 |
| Informação do Tipo "Você sabia?" | 9 |
| Anexos: - An A – Ofício nº 022 – Asse Jur – 12 (A1/SEF), de 23 Jan 12 - An B – Ofício nº 148 – SEFIN - 3 – CIRCULAR, de 09 Jan 12 - An C – Portaria STN 833/11 – Secretário do Tesouro Nacional, de 16 Dez 11 | 13 13 16 17 |

12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 Pág.3

Ch 12ª ICFEx



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – "Janeiro/2012"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de janeiro de 2012, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS – Exercício de 2009

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a.Execução Orçamentária

1. Simpósio de Administração da UG/2012 – A2/SEF – Msg SIAFI nº 2012/0142646, de 23 Jan 12

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

- 1. VISANDO DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, ESTA SECRETARIA DETERMINA A TODOS OS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE FAÇAM FUNCIONAR NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO O SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DAS UG.
- 2. PARA TANTO, ESTÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.SEF.EB.MIL.BR UM COLETÂNEA PARA EMBASAR AS INSTRUÇÕES COM PROPOSTAS DE ASSUNTOE MODELOS DE PALESTRAS, E AS ICFEX DE VINCULAÇÃO ESTÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES ÀS UG.

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.4 | |
|-----------|---|-------|--------------|
| | | | Ch 12ª ICFEx |

- 3. PARA O ADEQUADO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, TÃO ESSENCIAL CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, ENFATIZO A NECESSIDADE POR PARTE DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, DA LEITURA APURADA DALEGISLAÇÃORELACIONADA AO CONHECIMENTO PRÉVIO DOS ENCARGOS INERENTES À FUNÇÃO E, SOBRETUDO, DO RISG E, NO QUE COUBER, DO RAE.
- 4. A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ OCORRERATÉ 30 ABR 2012 E AS UG DEVERÃO FAZER PUBLICAR A SUA REALIZAÇÃO EMBOLETIM INTERNO (BI) E CIENTIFICAR ATÉ 11 DE MAIO DE 2012 À SUAICFEX DE VINCULAÇÃO, INFORMANDO O NÚMERO E A DATA DO REFERIDO BI.
- 5. ESTA SECRETARIA TAMBÉM ENFATIZA A PARTICIPAÇÃO, NO SIMPÓSIO, DE TODOS OS QUADROS DA UG E NÃO APENAS DOS ATUAIS AGENTES DAADMINISTRAÇÃO.

BRASÍLIA-DF, 23 DE JANEIRO DE 2012

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. Orientações sobre Controle Interno – Msg SIAFI nº 2011/1886933, de 21 Dez 11

DO CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO AO SR CHEFE DE ICFEX RFR: PORTARIA N° 833/STN, DE 16 DEZ 11 (ANEXO C)

- 1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS DE CONTROLE INTERNO.
- 2. EM VIRTUDE DE QUE O SIAFI É UM SISTEMA MUITO DINÂMICO E EM CONSTANTE EVOLUÇÃO COM A EDIÇÃO DA PORTARIA DA REFERÊNCIA, ESTE CENTRO FAZ POR BEM RECOMENDAR QUE ESSA ICFEX FAÇA A DIVULGAÇÃO DA MESMA PARA TODAS AS UG VINCULADAS, ATENTANDO PARA AS SUAS ATUALIZAÇÕES.
- 3. DESTACAR NESSA DIVULGAÇÃO DE QUE A REFERIDA PORTARIA INSTITUI O MANUAL DO SIAFI COMO NORMA DE REFERÊNCIA E FONTE DE CONSULTA AOS ASSUNTOS ATINENTES À CONTABILIDADE E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA UNIÃO, CUJO TEOR DEVERÁ SER ESTUDADO POR TODOS OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DAS UG.

BRASÍLIA-DF, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

GEN BDA PAULO CÉSAR SOUZA DE MIRANDA CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

b.Execução Financeira

"A mensagem a seguir trata de orientação da SEF sobre a DIRF. Recomenda-se a leitura pelos Encarregados de Setor Financeiro e a atenção com o prazo."

DIRF 2012 relativa a 2011 – A2/SEF – Msg SIAFI nº 2012/0202705, de 02 Jan 12 DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.5 | |
|-----------|---|-------|--------------------------|
| | | | Ch 12 ^a ICFEx |

AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

- 1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A DIRF 2012 RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.
- 2. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE A STN /COSIS POR MEIO DA MENSAGEM SIAFI 2012/0191629, DE 31 JAN 2012, INFORMOU SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ">ATUARQDIRF" NO SIAFI 2011 PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO DA DIRF PELAS UNIDADES GESTORAS (UG).
- 3. OS PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO E ENVIO DO ARQUIVO DA DIRF SÃO PRATICAMENTE IDÊNTICOS AO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, OU SEJA, NO SIAFI 2011 EFETUAR A TRANSAÇÃO ">ATUARQDIRF" E NO DIA SEGUINTE BAIXAR O PROGRAMA GERADOR DA DIRF (PGD) PARA IMPORTAÇÃO E ENVIO.
- 4. DESTAQUE-SE QUE OS DADOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO DEVEM ESTAR INDIVIDUALIZADOS POR SERVIDOR CIVIL OU MILITAR.
- 5. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE, A PARTIR DA PRÓPRIA TRANSAÇÃO "<ATUARQDIRF", AS UG SÓ PODERÃO FAZER AJUSTES E LANÇAMENTOS MANUAIS RELATIVOS A DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO ATÉ 15 FEV 2012. APÓS ESTA DATA TAIS AJUSTES ESTARÃO INIBIDOS.
- 6. CONSUBSTANCIADA NO ACIMA EXPOSTO, ESTA SECRETARIA RECOMENDA AOS SRS OD QUE PROVIDENCIEM A CONFERÊNCIA E AJUSTES NOS LANÇAMENTOS DAS DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO DOS SERVIDORES MILITARES E CIVIS PA GOS POR SUA UG, ATÉ O DIA 15 FEV 2012.
- 7. INFORMO, AINDA, QUE O COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS (CRP) REFERENTE ÀS DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO PAGAS PELA UG EM 2011, DEVERÁ SER IMPRESSO UG E ENVIADO AO SERVIDOR INTERESSADO.

BRASÍLIA - DF, 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

c.Execução Contábil

1. Alteração do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 — Msg SIAFI nº 2011/1934083, de 29 Dez 11

DO DIRETOR DE CONTABILIDADE AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 93.872 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS RECURSOS DO CAIXA DO TESOURO NACIONAL, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
- 2. INFORMO-VOS QUE O DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N°247, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, PUBLICOU O DECRETO N° 7.654, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 O QUAL DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 68 DO DECRETO N° 93.872.

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.6 | |
|-----------|---|-------|--------------|
| | | | Ch 12ª ICFEx |

- $3.\ O$ DECRETO Nº 7.654 DISPÕE QUE OS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE NÃO PROCESSADOS E NÃO LIQUIDADOS POSTERIOMENTE TERÃO VALIDADE ATÉ 30 DE JUNHO DO SEGUNDO ANO SUBSEQUENTE AO DA SUA INSCRIÇÃO
- 4. EM CONSEQUÊNCIA, A VALIDADE DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXÉRCICIO DE 2010 FOI PRORROGADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº 7.654.
- 5. AS UG DEVERÃO TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO MENCIONADO DECRETO, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO DISPOSITIVO LEGAL.

BRASÍLIA-DF, 29 DE DEZEMBRO DE 2011

GEN BDA OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA DIRETOR DE CONTABILIDADE

2. O SISCOFIS e UG semiautônoma e vinculada–Msg SIAFI nº 2011/1887896, de 21Dez 11

DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE AO SRS CHEFES DE ICFEX ASS: O SISCOFIS E UG SEMIAUTÔNOMA E VINCULADA REF: FAX NR 030 – SS/4.4, DE 23 NOV 11, DA 4ª ICFEX

- 1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ESCLARECIMENTOS DO ENVIO DO ESTOQUE DO RMA/RMB, POR OM COM SEMIAUTONOMIA OU VINCULADA.
- 2. SOBRE O ASSUNTO, INCUMBIU-ME O SENHOR DIRETOR DE CONTABILIDADE DE INFORMAR A ESSA ICFEX QUE SOMENTE AS UG (OM COM AUTONOMIA) PODEM ENVIAR OS ESTOQUES PARA CARREGAMENTO, FAZENDO-O DE FORMA CENTRALIZADA, OU SEJA, COM AS INFORMAÇÕES DE TODO O PATRIMÔNIO SOB SEU GERENCIAMENTO CONTÁBIL, INCLUINDO AS OM SEMIAUTÔNOMAS E VINCULADAS, EVITANDO DESSA FORMA A SOBREPOSIÇÃO DE DADOS DO SISCOFIS.
 - 3. DO EXPOSTO, SOLICITO A ESSA INSPETORIA ORIENTAR TODAS AS UG VINCULADAS.

BRASÍLIA-DF, 21 DE DEZEMBRO DE 2011

VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO - CEL SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

•

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.7 | |
|-----------|---|-------|--------------------------|
| | | | Ch 12 ^a ICFEx |

3. "Calendário de Encerramento Contábil 2012"

| Mês | Data de Fechamento | |
|-----------|--------------------|--|
| Janeiro | 03 Fev 12 | |
| Fevereiro | 05 Mar 12 | |
| Março | 04 Abr 12 | |
| Abril | 04 Mai 12 | |
| Maio | 05 Jun 12 | |
| Junho | 04 Jul 12 | |
| Julho | 03 Ago 12 | |
| Agosto | 05 Set 12 | |
| Setembro | 03 Out 12 | |
| Outubro | 06 Nov 12 | |
| Novembro | 05 Dez 12 | |

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria/2012 – Unidades da sede

| CÓDIGO DA UG | UNIDADE GESTORA | PERÍODO |
|--------------|-----------------|--------------------|
| 160018 | 12° B Sup | 16 e 17 Maio 12 |
| 100010 | 12 2 × 0p | 17 e 18 Out 12 |
| 160017 | CRO/12 | 23 e 24 Maio 12 |
| 100017 | CRO/12 | 31 Out e 01 Nov 12 |
| 160014 | Cmdo 12ª RM | 30 e 31 Maio 12 |
| 100014 | Cilido 12 Kivi | 07 e 08 Nov 12 |
| 160020 | HMAM | 13 e 14 Jun 12 |
| 100020 | IIIviAivi | 21 e 22 Nov 12 |
| 160015 | Condo 20 Cod E | 20 e 21 Jun 12 |
| 100013 | Cmdo 2° Gpt E | 28 e 29 Nov 12 |
| 160011 | 4ª DL | 27 e 28 Jun 12 |
| 100011 | 4 DL | 05 e 06 Dez 12 |
| 160013 | CMM | 11 e 12 Jul 12 |
| 160006 | 1° BIS | 25 e 26 Jul 12 |
| 160021 | Pq R Mnt/12 | 08 e 09 Ago 12 |
| 160016 | Cmdo CMA | 15 e 16 Ago 12 |
| 160010 | 29ª CSM | 29 Ago 12 |
| 160012 | CIGS | 12 e 13 Set 12 |
| 160008 | CECMA | 19 e 20 Set 12 |
| 160007 | 4° BAvEx | 03 e 04 Out 12 |

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.8 | |
|-----------|---|-------|--------------------------|
| | | | Ch 12 ^a ICFEx |

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

| Assunto | Onde Encontrar | Observações |
|--|--------------------------|--------------------|
| Portaria nº 796 – SEF, de 28.12.2011 – Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48) | I Boletim do Evercito nº | Tomar conhecimento |
| Portaria nº 833 – STN, de 16.12.2011 – Revoga a IN nº 5, de 6 Nov 96 e estabelece providências sobre o manual SIAFI. | | Tomar conhecimento |

5. Mensagem SIAFI/SIASG

| Mensagem | Expedidor | Assunto |
|--------------------------------|-----------|---|
| SIASG n° 072247, de 31/01/2012 | | Secretaria do Tesouro Nacional implanta novo SIAFI em plataforma WEB. |

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.9 | |
|-----------|---|-------|--------------------------|
| | | | Ch 12 ^a ICFEx |

4^a PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO "VOCÊ SABIA.....?

a. Compensação Pecuniária

- que após ouvido o Gab Cmt Ex, a Secretaria de Economia e Finanças ratificou o entendimento de que não é possível pagar a compensação pecuniária a militar temporário que tenha sido licenciado das fileiras do Exército em função de aprovação em concurso público, conforme Anexo A deste BInfo;
- que, no mesmo documento, consolida-se o entendimento de que a única forma do militar temporário fazer jus à compensação pecuniária é na hipótese de ser excluído do serviço ativo na modalidade "licenciamento", no tipo "ex officio" e por "término de tempo de serviço", conforme Art 121, § 3º alínea a do E1.

b. Convênios

- que foi publicado no BE 001, de 06 Jan 12, a Portaria nº 796, de 28 Dez 11, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48).

c. Licitações e contratos

- que não convém realizar a contratação de obras por meio do SRP, pois cada obra possui características particulares, o que inviabiliza a adesão, por "caronas";
- que a UG deve planejar as suas licitações ao logo do ano considerando adquirir materiais e serviços separadamente;
- que a OM deve confeccionar os respectivos Projetos Básicos e/ou Termos de Referência de forma precisa e completa, evitando descrições genéricas, bem como elaborar modelo de planilha de formação de preços e os respectivos orçamentos, que expressem a composição de todos os custos unitários envolvidos na execução da obra/serviço, conforme § 2º do Art. 7 da Lei 8.666;
- que as comissões de licitações devem verificar a existência de vínculo entre os sócios das empresas participantes, evitando o conluio e a perda da competitividade;
- que nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, deve ser adotado, como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado, consignando-a nos autos do processo, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 (TCU Acórdão 1913/2006 Segunda Câmara);
- que previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a UG deve realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.10 | |
|-----------|---|--------|--------------------------|
| | | | Ch 12 ^a ICFEx |

o poder público e verificar a manutenção das condições de habilitação. Parágrafo 1º, do Art 3º, da Instrução Normativa Nr 02, de 11 Out 10, SLTI/MPOG;

- que na dispensa por emergência, inciso IV, art 24, da Lei 8.666/93 a UG deve caracterizar a urgência da contratação; analisar se a não contratação ocasiona prejuízo ou compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outro bens, públicos ou particulares; certificar, em caso de obra ou serviço, se podem ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade; e, conforme art 26, da lei 8.666/93, comunicar a autoridade competente dentro de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia.
- que as comissões de licitações devem verificar, durante a fase de habilitação das empresas, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, a existência de registros impeditivos da contratação:
- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- que devem verificar, também, no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art 3º da mencionada Lei Complementar.

d. Credenciamento de OCS/PSA

- que a respeito de credenciamento de Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo (OCS/PSA), as minutas de termo de contrato deverão receber a denominação de Termo de Credenciamento, independente do valor anual estimado;
- que o "Credenciamento" consiste na adesão dos OCS/PSA às condições estabelecidas pelas OMS para a prestação de serviços médico-hospitalares, não gerando, quando de sua celebração, obrigações em termos de quantitativos/valores; somente é traduzida em vínculo obrigacional após a escolha pelo usuário dos mencionados serviços, objeto de credenciamento, diferentemente do contrato propriamente dito que ao ser firmado, em princípio, já se traduz em obrigação pelo valor estimado;
- que quando o total da despesa anual estimada, por OCS ou PSA, não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a UG poderá efetuar termo de credenciamento, empenhando na modalidade dispensa de licitação, amparada no inciso II do art 24 da Lei 8.666/93;
- que quando o total da despesa anual estimada, por OCS ou PSA, ficar situada entre R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a UG poderá efetuar termo de credenciamento e realizar processo de inexigibilidade de licitação, amparado no *caput* do art. 25 da Lei

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.11 | |
|-----------|---|--------|--------------------------|
| | | | Ch 12 ^a ICFEx |

8.666/93, obedecendo os procedimentos preconizados no art 26 da mesma, incluindo a ratificação pela autoridade superior e divulgação da inexigibilidade no DOU (art 62 da Lei 8.666/93);

- que somente deverão ser publicadas no DOU os Termos de Credenciamento cujas despesas estimadas anuais sejam superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ficando os demais termos dispensados de tal publicação, desde que, anteriormente, a ratificação da inexigibilidade da licitação pela autoridade superior tenha sido objeto de publicação no Diário Oficial da União, como condição para a eficácia do ato, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93;
- que para divulgação dos termos de credenciamento com valores estimados acima de R\$
 80.000,00 (oitenta mil reais), as UG deverão proceder ao registro no SIASG/SICON com a opção "51"
 Credenciamento, disponível no Sistema.

e. Débitos com a Fazenda Nacional/ Dano ao Erário

- que para os cálculos do parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, a UG poderá utilizar-se do sistema de atualização de débito do TCU, disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/TCU/débito;
- que nos casos de instauração de Sindicância ou IPM, em que haja indício de dano ao Erário, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá comunicar sua abertura à ICFEx de vinculação, independente dos valores envolvidos e das demais comunicações regulamentares;
- que, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá encaminhar à ICFEx o relatório e a solução da Sindicância ou do IPM, **exceto** nos casos em que houver o reconhecimento da dívida e a respectiva autorização para desconto em contracheque ou, na impossibilidade do desconto, o compromisso de saldar o débito, ou ainda, nas situações em que o prejuízo for imputado à União.

f. Pagamento de Pessoal

- que o Ordenador de Despesas (OD) deverá designar em Boletim Interno (BI) a equipe encarregada, até o dia 25 do mês anterior a que se refere o pagamento, chefiada por um oficial, e no mínimo, um auxiliar (oficial, subtenente, sargento ou servidor civil), não podendo nenhum deles pertencer à Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) ou ao setor que trate do pagamento de pessoal da UG;
- que os agentes da administração que trabalham nas seções que geram direito remuneratório ou processam pagamento de pessoal, deverão ter os seus contracheques examinados, no mínimo, duas vezes ao ano, conforme indicação do OD;
- que a escolha dos servidores civis, dos militares e dos pensionistas civis e militares que têm seus contracheques examinados é atribuição **indelegável** do OD e segue critérios pessoais, sendo vedada qualquer escala.

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.12 | |
|-----------|---|--------|--------------|
| | | | Ch 12ª ICFEx |

g. Ouvidoria

- que foi criada a Ouvidoria do CPEx, na sua página da internet (http://www.cpex.eb.mil.br), onde há espaço para enviar as dúvidas, as sugestões, as reclamações ou qualquer outro tipo de manifestação, através de formulário eletrônico, na própria página, ou mesmo se preferir pelo telefone (61) 3317-3134, RITEx 850-3134.

h. PTTC

- que, de acordo com a Mensagem Nr E - 007-2011/Cmdo Ex, de 16 de setembro de 2011, não é possível o Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) ocupar cargo nas estruturas organizacionais do Exército ou Órgãos fora da Força, bem como exercer Comando, Chefia ou Direção de OM.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel Chefe da 12ª ICFEx

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.13 | |
|-----------|---|--------|--------------|
| | | | Ch 12ª ICFEx |

ANEXO A

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

Of n° 022 - Asse Jur – 12 (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Compensação pecuniária

Anexo: Of n° 021 – A2.2.6 – Gab Cmt Ex, de 16 de janeiro de 2012

- 1. Versa o presente expediente sobre concessão de compensação pecuniária a militar licenciado *ex officio*, antes do término do tempo de serviço a que estava obrigado, em virtude de aprovação em concurso para o provimento de cargo público.
- a. A discussão originou-se de consulta formulada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), o qual sustentava a necessidade de manutenção do entendimento pretérito a respeito do caso em análise, privilegiando-se dessa forma o princípio da legalidade em detrimento dos critérios de oportunidade e conveniência.
- b. Este Órgão de Direção Setorial, deparando-se com a *vexatia quaestio* e verificando que a nova interpretação mudava o entendimento defendido pelo CPEX, submeteu a questão à apreciação do Gabinete do Comandante do Exército, conforme teor do Of. nº 209 Asse Jur 11 (A1/SEF), composto por minucioso estudo sobre o tema, demonstrando que a concessão de compensação pecuniária a militar licenciado *ex officio*, antes do término de serviço, por conta de aprovação em concurso para provimento de cargo público, não violava a legislação vigente.
- c. Em resposta, o referido Órgão de Alto Assessoramento enviou a essa Secretaria o Of. nº 021 A2.2.6 Gab Cmt Ex, de 16 de janeiro de 2012, recomendando a adoção do entendimento stricto legis
- 2. Por tais razões, encaminho a essa Setorial o documento anexo, para conhecimento, divulgação e adoção das providências cabíveis junto às Unidades Gestoras de vinculação.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO

Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 Pág.14 Ch 12ª ICFEx

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

Of n° 021 – A2, 2.6

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Compensação pecuniária

Ref: Of n° 209 – Asse Jur – 11 (A1/SEF), de 24 NOV 11

- 1. Versa o presente expediente sobre pagamento de compensação pecuniária em virtude de licenciamento ex officio, antes do término do tempo de serviço a que se obrigou o militar, por conta de aprovação em concurso para provimento de cargo público.
- 2. Em linhas gerais, apresenta esse Órgão de Direção Setorial argumentos para defender a possibilidade de deferimento do benefício em tela na hipótese delineada em epígrafe. Para tanto, citou a legislação de amparo, defendendo que a expressão "por término de tempo de serviço", constante da Lei 7.963, de 1989, que regula o direito em tela, abrangeria todas as hipóteses em que a Administração Castrense fosse responsável pela interrupção do serviço militar, independentemente da conclusão ou não do prazo a que se obrigou o militar.
- 3. Em que pese a coerência e a pertinência do arrazoado trazido a lume por esse ODS, é de se apontar que não há como modificar o entendimento vigente neste Gabinete e na jurisprudência dominante em nossos Tribunais (v. g. STJ AGRESP 200600059178, DJe 13.10.2008; TRF 1 AC 200461210003711, DJF3 CJ1 08.06.2011; TRF 4 AC 200871040007288, DE 17.12.2010; TRF 5 AC 200583000096104, DJ 29.07.2009).
- 4. O primeiro julgado acima mencionado consolida a orientação a ser seguida, conforme se observa a seguir:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO POR NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO. BENEFÍCIO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA INDEVIDO.

- 1. Em atendimento ao princípio da legalidade estrita, o administrador público, na sua atuação, está limitado aos balizamentos contidos na lei, sendo descabido imprimir interpretação extensiva ou restritivamente à norma, quando esta assim não permitir. Precedentes.
- 2. O art. 1º da Lei nº 7.963/89 prevê de forma clara que a compensação pecuniária somente é devida ao militar licenciado ex officio por término de prorrogação de tempo

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.15 | |
|-----------|---|--------|--------------------------|
| | | | Ch 12 ^a ICFEx |

de serviço, não abarcando a hipótese dos autos de licenciamento em decorrência de nomeação e posse em concurso público. 3. Agravo regimental desprovido.

(STJ AGRESP 200600059178, Rel. Min. Laurita Vaz, 5^a Turma, DJe 13.10.2008).

- 5. Como se observa, a interpretação quanto ao pagamento da compensação pecuniária deve se subsumir ao Princípio da Estrita Legalidade Administrativa (art. 37 da Constituição Federal), não se admitindo sua concessão fora da exclusiva hipótese prevista no art. 1º da Lei 7.963, de 1989. Vale dizer: o deferimento do direito em tela somente é permitido quando o militar temporário for excluído do serviço ativo na modalidade *licenciamento*, no tipo *ex officio*, e na hipótese *término de tempo de serviço*, a teor do art. 121, §3º alínea <u>a</u> do Estatuto dos Militares Lei 6.880, de 1980). Modalidades outras de exclusão do serviço ativo como a *desincorporação*, p. ex, ou hipóteses diversas de licenciamento, ainda que *ex officio*, como a aprovação em concurso público, não ensejam o pagamento do benefício.
- 6. Nesses termos, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de encaminhar as presentes considerações a essa Secretaria, o que faço por intermédio de V Exa, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis.

Gen Div MAURO CÉSAR LOURENA CID Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.16 | |
|-----------|---|--------|--------------|
| | | | Ch 12ª ICFEx |

ANEXO B

Brasília, DF, 09 de janeiro de 2012.

Of nº 148 – SEFIN-3 - CIRCULAR

Do Rsp pelo 6° Subchefe do EME

Ao Sr Comandante Militar do Planalto, Chefe do Estado-Maior do Comandante Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior Comando Militar do Sul. Subcomandante de Operações Terrestres, Subcomandante Logístico, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Instrumentos de parceria

- 1. Dirijo-me a V Exa para tratar sobre formalização de instrumentos de parceria com órgãos e entidades da administração pública ou entidades sem fins lucrativos.
- 2. Incumbiu-me o Sr Chefe do Estado-Maior do Exército de informar a esse ODS/G Cmdo, o que faço por intermédio de V Exa, que foi publicada no BE 001, de 6 JAN 12, a Portaria Nr 796, de 28 DEZ 11, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48).
- 3. Incumbiu-me, ainda, de destacar que dentre as modificações trazidas pela referida portaria consta a **nova rotina para celebração de convênio e contrato de repasse com entidades sem fins lucrativos,** de modo que, doravante, o Órgão interessado encaminhará ao EME os autos do processo para chancela do Ministro da Defesa.

SÉRGIO DA COSTA NEGRAES – Cel

Rsp pelo 6° Subchefe do EME

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.17 | |
|-----------|---|--------|--------------------------|
| | | | Ch 12 ^a ICFEx |

ANEXO C

PORTARIA STN 833/11 – SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, DE 16 DEZ 2011

Revoga a IN n° 5, de 6 de novembro de 1996 e estabelece providências sobre o Manual SIAFI.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, e

Considerando o disposto no inciso I do art 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art 7° do Decreto n° 6.796, de 2009, complementadas pelas atribuições definidas no inciso VIII do art 18 da Lei n° 10.180, de 2001, e no inciso XII do art 20 do Anexo I do Decreto n° 7.386, de 8 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

- a) instituir o Manual SIAFI como norma referente à Contabilidade e Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da União, de forma a padronizar os conceitos, normas e procedimentos dos atos e fatos da Administração Pública Federal e as operações realizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI;
- b) constituir o Manual SIAFI como fonte de consulta que permita o acesso direto dos usuários em matéria pertinente à contabilidade e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da União; e
- c) instituir o Manual SIAFI como instrumento eficiente de orientação comum aos gestores da União, estabelecendo prazos para padronização de procedimentos relativos ao registro, à mensuração, à evidenciação a ao reconhecimento das operações de natureza contábil no âmbito da Administração Pública Federal; e que
- **Art. 1º** O Manual SIAFI será disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 2º** O Manual SIAFI observará as orientações e procedimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF aplicando-os no âmbito da União.
- **Art. 3º** Caberá à Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União CCONT a coordenação e execução do processo de atualização do Manual SIAFI, contanto com suporte da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional CODIN e da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação COSIS na definição de procedimentos administrativos e de tecnologia.

| 12ª ICFEx | Continuação do BInfo nº 01 de 31 de Janeiro de 2012 | Pág.18 | |
|-----------|---|--------|--------------------------|
| | | | Ch 12 ^a ICFEx |

Art. 4º As Coordenações-Gerais da Secretaria do Tesouro Nacional tem responsabilidade solidária juntamente com a Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União sobre os assuntos disponibilizados no Manual SIAFI no que se refere aos procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais afetos às suas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 5, de 6 de novembro de 1996.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO